



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 015/2024. São Pedro do Butiá/RS, aos 22 de fevereiro de 2024.

Ilma. Sra.  
Cristiane Boesing  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 015/2024, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 MONITORES DE ESCOLA.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Temos a necessidade da contratação temporária de **01 MONITOR DE ESCOLA ( 40 horas/semanais) – pelo período de 07 meses,** tendo em vista iminente licença gestante de uma monitora de escola efetiva.
- B) Também temos a necessidade da contratação temporária de **01 MONITOR DE ESCOLA ( 40 horas/semanais) – pelo período de 01 ano( podendo ser prorrogado)**, e se deve ao fato que uma monitora de escola efetiva, solicitou licença interesse, ficando esta lacuna deste profissional na Creche Municipal Arte e Vida.
- C) Estes monitores de escola são necessários para formar a equipe que atende os alunos da EMEI.
- D) O impacto financeiro desta contratação segue anexo.
- E) Informamos que será realizado um processo seletivo simplificado, para preencher estas vagas.
- F) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,

Atenciosamente.

---

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto Lei 015/2024.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 MONITORES DE ESCOLA – 40 HORAS SEMANAIS.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar monitor de escola, sendo 01(um) cargo pelo período de 07 (sete) meses, e 01 (um ) cargo pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, os seguintes cargos abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal
<b>02</b>	<b>Monitor de escola</b>	<b>40 horas semanais</b>	<b>2,50 PMS</b>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação temporária para o cargo de Monitor de Escola ,será precedida de processo seletivo simplificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença .

ARTIGO 2º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- gratificação natalina proporcional;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);
- adicional de insalubridade conforme laudo.

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade dos cargos constantes no artigo 1º , será conforme segue abaixo:

**Cargo : MONITOR DE ESCOLA**

**Padrão Vencimento : 2,50 PMS**

**Síntese dos Deveres:** Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Exercer o serviço de monitor em creche municipal.

**Exemplos de Atribuições:** Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; realizar troca de fraldas e higienização nos alunos da creche municipal quando necessário; ministrar a alimentação aos alunos da creche municipal quando a situação assim exigir; recolhimento de lixo; higienização dos ambientes e alunos; auxiliar na produção de materiais pedagógicos; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: 40 horas semanais

**Requisitos para investidura:**

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA NONA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**

**RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024 para nomeação 02 monitor de escola – sendo 01 cargo para 07(sete) meses e 01 cargo para 01(um) ano.**

**PADRÃO VENCIMENTO CARGO MONITOR DE ESCOLA – 40 H/S : 2,50 PMS**

**PMS atual ( base lei 1.605/2024) = R\$ 1.219,00 (hum mil, duzentos e dezenove reais )**

- **01 cargo monitor de escola 07 meses**

Valor 2,50 PMS X 1.219,00 = R\$ 3.047,50 mensal

**Sendo:**

01 vaga(07 meses ):

Valor ( 07 meses X 3.047,50 ) = R\$ 21.332,50

Sub total	R\$ 20.125,00
13º proporcional ( 7 meses) =	R\$ 1.777,70
Férias Proporcional ( 7 meses) =	R\$ 1.777,70
1/3 FÉRIAS	= R\$ 592,56
SOMATÓRIO	R\$ 25.480,46

**Alíquota Regime Geral Previdência Social ( INSS ) Patronal : 22%**

01 vaga ( 07 meses)

Valor R\$ 25.480,46 x 22% = R\$ 5.605,70 ( ref. 07 meses )

**01 vaga 07 meses - TOTAL com Alíquota INSS Patronal R\$ 25.480,46 + 5.605,70 = R\$ 31.086,16 ( para 07 meses )**

- **01 cargo monitor de escola 01 ano :**

Valor 2,50 PMS X 1.219,00 = R\$ 3.047,50 mensal

**Sendo:**

01 vaga(01 ano ):

Valor ( 3.047,50 x 12 meses ) = R\$ 3.047,50 x 12

Sub total	R\$ 36.570,00
13º proporcional ( 1 mês) =	R\$ 3.047,50
Férias Proporcional ( 1 mês ) =	R\$ 3.047,50
1/3 FÉRIAS	= R\$ 1.015,83
SOMATÓRIO	R\$ 43.680,83 ( 12 meses)

**Alíquota Regime Geral Previdência Social ( INSS ) Patronal : 22%**

01 vaga ( 01 ano)

Valor R\$ 43.680,83 x 22% = R\$ 9.609,78 ( ref. 01 ano )

**01 vaga 01 ano - TOTAL com Alíquota INSS Patronal R\$ 9.609,78 + R\$ 43.680,83 = R\$ 53.290,61 ( para 01 cargo durante 01 ano )**

**Total impacto dos 02 cargos = 31.086,16 ( 07 meses) + R\$ 53.290,61 ( 12 meses) = R\$ 84.376,77**

São Pedro do Butiá/RS aos 22 de fevereiro de 2024.

**José Henrique Heberle - Prefeito Municipal**